

Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1014

Terça-feira, 19 de Junho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.130/2018, de 15 de junho de 2018.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NAS VIAS PÚBLICAS".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a colocação de ondulações transversais, quebra-molas, nas vias públicas da cidade de Cassilândia.

Art. 2º A colocação de quebra-molas nas vias públicas obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Art. 3º A Prefeitura providenciará a adequação dos atuais quebra-molas ao disposto nesta Lei, bem como atualizará as normas para autorização de sua colocação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de junho de 2018.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação em local de costume, na mesma data



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1014

Terça-feira, 19 de Junho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



"Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto Nº 3.280/18, de 13 de junho de 2018, que Estabelece em caráter excepcional o horário de expediente ao público e de expediente interno nas Repartições Públicas Municipais da Administração Pública Municipal nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a participação Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, no próximo dia 22 de junho de 2018;

DECRETA:

Art. $1^{\rm o}$ - O Art. $1^{\rm o}$ do Decreto No 3.280/18, de 13 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional, o horário de atendimento ao público e de expediente interno nas Repartições Públicas Municipais da Administração Pública Municipal, durante os dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, para cumprimento sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, dar-se-á da seguinte forma:

I – Será das 7h00min às 13h00min (horário MS), nos dias em que os jogos ocorrerem às 14h00min (horário MS);

II – Será Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Pública Municipal nos dias em que os jogos ocorrerem no período da manhã; e

III – Será Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Pública Municipal, caso a Seleção Brasileira de Futebol seja classificada para a Semifinal e Final da Copa do Mundo FIFA 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos dezoito (18) dias do mês de junho de 2018.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1014

Terça-feira, 19 de Junho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 025/2017

CONTRATANTE -. MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – COTUCA COMÉRCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA.

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica alterada a razão social do CONTRATO № **025/2017**

Data - 10/2018

Cassilândia/MS, 13 de junho de 2018.

ASSUNTO:

PARECER TÉCNICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER
EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA
COLABORAÇÃO, DESTINADA A
COGESTÃO DOS SERVIÇOS
DESTINADOS AO CUSTEIO DAS
DESPESAS MENSAIS DE
MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIAMS - APAE.

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinadoao custeio das

despesas mensais de manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE:

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade de seu cumprimento; CONSDERANDO AINDA O decreto municipal nº 3173/2017, de 11 de abril de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Cassilândia (MS) e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas; CONSIDERANDO a Lei nº 1.064/1997, de 07 de Novembro

de 1997, que cria do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social e dentre outras questões, define como pressupostos a gestão compartilhada do co-financiamento e as competências técnicas-políticas pelas três esferas de governo com a rede prestadora de serviços para manutenção das ações socioassistenciais continuadas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1014

Terça-feira, 19 de Junho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal:

CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011 que altera a Lei no 8.742/1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.998/2015, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Cassilândia e dá outras providências;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de parceria para utilização de recursos, quando disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social entre o Município e aAssociação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia - APAE, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local, Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através do Administrador Público Municipal, dispensa de chamamento público os seguintes serviços; Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, ofertado exclusivamente no município, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia – APAE, recurso do Fundo Estadual de Assistência Social.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público visando, à celebração de termo de colaboração entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALE aASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA - APAE, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no VI do art 30 combinado com o art. 33, da Lei n° 13.019, de 31/07/2014 alterada pela Lei no 13.204/2015 e demais normas atinentes à

espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

CARMEM MONTELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1014

Terça-feira, 19 de Junho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

SEC. DE FINANÇAS: Aucirene Aparecida de Assis SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda

Candeias de Miranda

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)

1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)

1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB) Valdecy Pereira da Costa (PMDB) Ana Maria Alves (PSDB) Márcio Amador Estevo (PSD) Ulisses Alberto Vessechia (PSD) Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)